

# **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**

CNPJ - 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE. 35300022220

## **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001**

Em vinte e nove de novembro de dois mil e um, às 15:00 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, nesta Capital, reuniram-se, em assembléia geral extraordinária, acionistas da **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, convocados por edital publicado nos jornais "Gazeta Mercantil", edições de 14 (pág. A-7), 16 (pág. A-5) e 19.11.2001 (pág. A-5) e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edições de 14 (pág. 7), 15 (pág. 4) e 17.11.2001 (pág. 5).

Comprovado, pelas assinaturas lançadas no livro próprio, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, presente ainda Conselheiro Fiscal da sociedade, instalou-se a assembléia, assumindo a presidência, nos termos de disposição estatutária, Dr. Olavo Egydio Setubal, Diretor Presidente, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Astério Gomes de Brito.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da seguinte

### **“PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, entende oportuno submeter à apreciação e aprovação da Assembléia Geral:

#### **I – INCORPORAÇÃO DE PARCELA PATRIMONIAL**

- incorporar parcela patrimonial vertida da subsidiária integral ITAUCORP S.A., aprovando, para tanto, neste ato: **a)** “Justificação e Protocolo” abaixo transcrita; **b)** a nomeação da empresa avaliadora Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes, CRC 2SP005528/0-2, que aceitou o encargo e elaborou, antecipadamente, o laudo de avaliação em que se baseará a incorporação. Essa empresa escolhida não possui qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com o controlador da companhia, ou em face de acionistas minoritários da mesma, ou relativamente à outra sociedade envolvida ou no tocante à própria operação; **c)** o referido laudo de avaliação, que se encontra à disposição dos Senhores Acionistas e será anexado à ata da assembléia, dela passando a fazer parte integrante:

#### **‘JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE CISÃO DA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL ITAUCORP S.A. COM VERSÃO DE PARCELA PATRIMONIAL PARA A SOCIEDADE CONTROLADORA**

**ITAUCORP S.A.**, com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Conceição – 12º andar, inscrita no CNPJ sob nº 02.187.254/0001-96 e no Registro de Empresas sob NIRE 35300151496, doravante designada “ITAUCORP”, e **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, com sede em São Paulo (SP),

na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 e no Registro de Empresas sob NIRE 35300022220, adiante designada “ITAÚSA”, ambas por seus representantes legais infra-assinados, convencionam neste instrumento propor a cisão do acervo patrimonial da primeira nomeada, com versão de parcela para a segunda, de conformidade com os seguintes pontos básicos:

1. a “ITAÚSA” e a “ITAUCORP” detêm, respectivamente, 34,84% e 13,07% do capital social do Banco Itaú S.A.. A operação visa a dar continuidade à reorganização global das atividades do grupo, implementando a concentração das participações detidas no Banco Itaú S.A. na “ITAÚSA”, simplificando rotinas internas e maximizando o uso de recursos disponíveis, com a finalidade de reduzir custos e otimizar resultados, atendendo, mais uma vez, aos interesses dos acionistas;
2. o custo prévio da realização da operação, além dos custos normais relativos aos atos societários legais, basicamente limitar-se-á aos gastos com peritos e auditores, estimados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
3. os atos societários e negociais precedentes à operação restringem-se à aprovação deste documento e à contratação das empresas de avaliação e de auditoria;
4. do patrimônio líquido registrado no balanço de 31.10.2001 da “ITAUCORP” e confirmado pelo competente laudo pericial, serão vertidos à “ITAÚSA” R\$ 1.126.346.130,56, correspondentes a 80,1484893634% do patrimônio líquido cindido, representados pelos ativos e passivos a seguir descritos:

<b><u>ATIVO</u></b>	<b><u>R\$</u></b>
<b>PERMANENTE</b>	
. Investimentos	
14.522.480.200 ações “EO” do Banco Itaú S.A.	
2.803.106 ações “EP” do Banco Itaú S.A.	
-----	
14.525.283.306 .....	1.126.346.130,56
<b>TOTAL DO ATIVO .....</b>	<b>1.126.346.130,56</b>
<b><u>PASSIVO</u></b>	<b><u>R\$</u></b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
. Capital Social .....	514.856.755,48
. Reservas de Lucros .....	282.328.454,11
. Resultado do Exercício .....	329.160.920,97
<b>TOTAL DO PASSIVO .....</b>	<b>1.126.346.130,56</b>

5. em consequência da versão dessa parcela patrimonial, o capital social da “ITAUCORP” será reduzido de R\$ 628.000.000,00 para R\$ 113.143.244,52, sem alteração no número de ações que o representa, resultando seu patrimônio líquido assim composto:

R\$

CONTAS	PATRIMÔNIO ANTES DA CISÃO	PARCELA A SER VERTIDA	PATRIMÔNIO APÓS A CISÃO
Capital Social .....	628.000.000,00	514.856.755,48	113.143.244,52
Reserva de Reavaliação	31.455.927,46	-o-	31.455.927,46
Reservas de Lucros .....	344.372.036,10	282.328.454,11	62.043.581,99
Resultado do Exercício ..	401.496.253,41	329.160.920,97	72.335.332,44
Total .....	1.405.324.216,97	1.126.346.130,56	278.978.086,41

6. em razão de a “ITAUCORP” ser subsidiária integral da “ITAÚSA”, não ocorrerá qualquer acréscimo patrimonial na sociedade incorporadora, por tratar-se de investimento já consignado em seu balanço;
7. o critério utilizado na avaliação patrimonial foi o usual contábil, cabendo à sociedade incorporadora eventuais variações patrimoniais posteriores;
8. o artigo 3º, “caput”, do estatuto social da “ITAUCORP” registrará o novo valor do capital social, em decorrência da cisão, conforme segue:  
‘Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 113.143.244,52 (cento e treze milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), representado por 28.932.409 (vinte e oito milhões, novecentas e trinta e duas mil, quatrocentas e nove) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 21.745.830 (vinte e um milhões, setecentas e quarenta e cinco mil, oitocentas e trinta) ordinárias e 7.186.579 (sete milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentas e setenta e nove) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos (art. 9º).’
9. a “ITAÚSA” sucederá a “ITAUCORP” em todos os direitos e obrigações relacionados especificamente com os ativos e passivos incorporados;
10. este e todos os demais documentos relativos à incorporação serão mantidos à disposição dos acionistas das sociedades envolvidas, nas respectivas sedes sociais.

São Paulo-SP, 13 de novembro de 2001.

ITAUCORP S.A.

(aa) Paulo Egydio Martins e Henri Penchas – Diretor Presidente e Diretor, respectivamente;

ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

(aa) Olavo Egydio Setubal e José Carlos Moraes Abreu – Diretor Presidente e Diretor Geral, respectivamente.’

## **II – ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

- alterar o subitem 12.2 “a” do estatuto social, para expressar, na moeda nacional vigente, o dividendo prioritário mínimo anual atribuído às ações preferenciais (R\$ 0,01 por ação) , passando a assim se redigir:

‘12.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13 e às seguintes normas:

- a) cada ação preferencial terá direito a dividendo prioritário mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real); ...’

### **III - PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

- em adequação às “Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa” instituídas pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, a cujo Regulamento esta sociedade aderiu:

- a) proceder às seguintes alterações no estatuto social:
- inserção, no inciso IV do art. 6º, do prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para convocação da Assembléia Geral, com a seguinte redação:

*‘Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:*

*...*

*IV. convocar a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação.’*

- criação de art. 15, vedando expressamente a emissão de partes beneficiárias, assim redigido:

*‘Art. 15 – PARTES BENEFICIÁRIAS – É vedada a emissão, pela sociedade, de partes beneficiárias.’;*

- b) aprovação da política interna de auto-regulação da negociação com valores mobiliários da “ITAÚSA” e de suas controladas abertas, instituída pelo Conselho de Administração em 1984 e consolidada em 22.06.2001, nos seguintes termos:

*‘O Conselho de Administração deliberou que controladores, administradores (Conselheiros e Diretores), Conselheiros Fiscais e determinados funcionários com acesso a informações relevantes da “ITAÚSA” e de suas controladas abertas, Banco Itaú S.A., Banco Banestado S.A., Banco Bemge S.A., Duratex S.A., Elekeiroz S.A., Investimentos Bemge S.A. e Itautec Philco S.A. ratifiquem ou assumam os compromissos de:*

*1. abster-se de comprar ou vender, por si ou dependentes diretos, assim considerados cônjuge de que não esteja separado de fato ou judicialmente, companheiro(a) ou qualquer outro dependente incluído na sua declaração anual do imposto sobre a renda, quaisquer valores mobiliários de emissão das referidas companhias abertas, assim como seus respectivos derivativos, durante os períodos que mediarem entre a data em que tiverem conhecimento de informações relevantes, que possam afetar a negociação daqueles valores, e a data em que tais informações sejam publicamente reveladas, conforme segue:*

- a) no período de um mês que antecede ao levantamento de balanços, semestrais ou anuais, até a publicação do edital colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da empresa ou sua publicação, o que ocorrer primeiro;*

- b) no período que mediar entre a data da decisão do Conselho de Administração de aumentar o capital, distribuir dividendos, bonificar, desdobrar ou agrupar ações, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;*
  - c) antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da aquisição em Bolsa; somente em casos excepcionais, desde que previamente circunstanciados por escrito à companhia, esse prazo poderá ser reduzido, respeitado, em qualquer caso, o disposto nas alíneas precedentes;*
- 2. comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, por intermédio da Superintendência de Assuntos Corporativos, quaisquer planos de negociação periódica com os valores mobiliários de emissão das referidas companhias e de seus derivativos, como investimento ou desinvestimento programados, bem assim qualquer descumprimento nessa programação;*
  - 3. comunicar, da mesma forma, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da negociação, qualquer alteração na sua participação acionária e/ou de referidos dependentes diretos;*
  - 4. cumprir com rigor os deveres legais de manter sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante das referidas companhias, às quais tenha acesso privilegiado, e de não usar essas informações para obter, para si ou para outrem, vantagens mediante negociação com aludidos valores mobiliários, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre tais informações quando a elas tenham acesso privilegiado e delas não se utilizem, para obter vantagens, para si ou para outrem;*
  - 5. utilizar, exclusivamente, a Itaú Corretora de Valores S.A. para a negociação dos mencionados valores mobiliários;*
  - 6. respeitar integralmente o Plano de Outorga de Opções de Ações do Banco Itaú S.A., inclusive no que se refere à negociação das ações nos períodos de suspensão mencionados nas alíneas "a" e "b" do item 1 ou em outros que venham a ser fixados pelo Comitê de Opções Itaubanco;*

*O compromisso de não negociabilidade com os referidos valores mobiliários não alcança o exercício do direito preferencial de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas, se eventualmente ocorrer nos prazos dos itens 1 "a" e "b" supra, e todas as negociações, incluindo os planos de negociação periódica, com valores mobiliários de emissão das empresas acima mencionadas e seus derivativos que vierem a ser efetuadas por controladores, administradores (Conselheiros e Diretores), Conselheiros Fiscais e determinados funcionários com acesso a informações relevantes e seus dependentes diretos, devem ser informadas em detalhes à Superintendência de Assuntos Corporativos, que as comunicará à Bolsa de Valores de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem.'*

Finalmente propõe-se publicar a ata desta assembléia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o art. 130, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

Esta a proposta que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas.

São Paulo-SP, 13 de novembro de 2001.

(aa) Olavo Egydio Setubal  
Maria de Lourdes Egydio Villela  
Alfredo Egydio Arruda Villela Filho  
José Carlos Moraes Abreu  
Luiz de Moraes Barros  
Paulo Setubal Neto.”

Antes de submeter a “Proposta do Conselho de Administração” a exame, informou o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal havia se manifestado favoravelmente à incorporação da parcela patrimonial da Itaucorp S.A., nos termos art. 163, III, da Lei 6404/76, que, nos termos do art. 8º, § 1º, da mesma lei encontravam-se presentes os representantes da empresa que elaborou o laudo de avaliação base dessa incorporação e que já havia sido formalizada a assembléia geral extraordinária da Itaucorp S.A. aprovando sua cisão.

Submetida, a seguir, a “Proposta do Conselho de Administração” à discussão e votação dos acionistas, analisada e votada, foram unanimemente aprovados:

- a) a nomeação da empresa Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes, que elaborou o laudo de avaliação da parcela patrimonial vertida pela Itaucorp S.A.;
- b) o referido laudo de avaliação, cuja leitura foi dispensada por ser do conhecimento dos presentes;
- c) a efetiva incorporação da parcela patrimonial vertida pela Itaucorp S.A., sem que se configure aumento patrimonial nesta sociedade, por tratar-se de subsidiária integral, e este investimento já estar consignado no balanço patrimonial desta sociedade;
- d) a alteração no subitem 12.2 “a” e no inciso IV do art. 6º e inserção de novo art. 15 no estatuto social;
- e) a aprovação da política interna de auto-regulação da negociação com valores mobiliários desta companhia e de suas controladas abertas;
- f) publicar a ata desta assembléia na forma prevista no art. 130, § 2º, da Lei 6.404/76.

Recordou o Senhor Presidente, finalizando, que, em razão das deliberações desta assembléia, o estatuto social passa, consolidado, a vigorar na seguinte redação:

### “ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, denominada **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, com duração por tempo indeterminado, tem sua sede e fôro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por simples deliberação do Conselho de Administração instalar filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior. A sociedade utilizará, como denominação abreviada, a sigla **ITAÚSA**.

Art. 2º - OBJETO - A ITAÚSA tem por objeto apoiar as empresas de cujo capital participar, através de:

- a) estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão das aludidas empresas;
- b) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco;
- c) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que emitirem, para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capitais;
- d) arrendamento de imóveis de que necessitarem;
- e) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades, excetuadas as privativas de instituições financeiras.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 2.316.939.309,94 (dois bilhões, trezentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e nove reais e noventa e quatro centavos), representado por 3.070.505.414 (três bilhões, setenta milhões, quinhentas e cinco mil, quatrocentas e catorze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.127.332.427 (um bilhão, cento e vinte e sete milhões, trezentas e trinta e duas mil, quatrocentas e vinte e sete) ordinárias e 1.943.172.987 (um bilhão, novecentos e quarenta e três milhões, cento e setenta e duas mil, novecentas e oitenta e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.

- 3.1. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Itaú S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei 6.404, de 15.12.76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da já mencionada lei.
- 3.2. Mudança de Espécie - As ações não poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial ou vice-versa.
- 3.3. Ações Preferenciais - O número de ações preferenciais, sem direito de voto, não ultrapassará 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.
- 3.4. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A ITAÚSA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas. Estas funções serão de competência privativa da Diretoria.

- 4.1. Investidura - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.
- 4.2. Proventos dos Administradores - Os Administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembléia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente ao Conselho de Administração regulamentar os rateios das participações devidas aos próprios membros desse Conselho e aos membros da Diretoria, as quais corresponderão, respectivamente, no máximo, a 0,06 (seis centésimos) e a 0,04 (quatro centésimos) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar as mencionadas participações.

Art. 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por acionistas eleitos pela Assembléia Geral e terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares.

- 5.1. O Conselho de Administração terá no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembléia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.
- 5.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.
- 5.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do substituído.
- 5.4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano, a contar da data da Assembléia que os elegeu, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos.
- 5.5. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II) eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;
- III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV) convocar a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;

- V) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria;
- VI) escolher e destituir os auditores independentes;
- VII) determinar a distribuição de dividendos, na forma do disposto no art. 13, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VIII) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Art. 7º - DIRETORIA - A administração e representação da sociedade competirá à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da Assembléia Geral que eleger esse Conselho. A Diretoria terá também poderes para transigir e renunciar direitos, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho de Administração, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações de terceiros e deliberar sobre a emissão de notas promissórias e títulos no exterior, como *commercial paper*, *euronotes*, *eurobônus*, *notes*, *bonds* e outros, bem como sobre a emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) para colocação pública no mercado brasileiro, nos termos das Instruções CVM nºs. 134/90 e 155/91 e legislação posterior.

- 7.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros efetivos, dos quais um será o Diretor Presidente, um será o Diretor Geral e de três a treze serão Diretores Vice-Presidentes Executivos ou Diretores Executivos, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.
- 7.2. Poderão integrar a Diretoria até um terço dos membros do Conselho de Administração.
- 7.3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, poderá a Diretoria escolher o substituto interino dentre seus membros ou solicitar ao Conselho de Administração que designe um novo Diretor para substituir o ausente ou impedido enquanto perdurar o respectivo afastamento.
- 7.4. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração designará um Diretor substituto que completará o mandato do substituído.
- 7.5. Um mesmo Diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.
- 7.6. Os Diretores exercerão os mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.

Art. 8º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para representar a ITAÚSA, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias.

- 8.1. Compete ao Diretor Presidente presidir as assembléias gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.
- 8.2. Ao Diretor Geral compete estruturar e dirigir todos os serviços da sociedade e estabelecer normas para todos os departamentos, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

8.3. Compete aos Diretores Vice-Presidentes Executivos e aos Diretores Executivos colaborar com o Diretor Presidente e com o Diretor Geral na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.

Art. 9º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404 de 1976.

Art. 10 - ASSEMBLÉIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 11 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.

Art. 12 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404, de 1976 e as disposições seguintes:

12.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

12.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13 e às seguintes normas:

- a) cada ação preferencial terá direito a dividendo prioritário mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real);
- b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;
- c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais;
- d) cada ação preferencial terá direito, em caso de desdobramento, à fração do valor constante da alínea "a" e, em caso de grupamento, a esse valor multiplicado pelo número das ações grupadas.

Art. 13 - DIVIDENDOS - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

- 13.1. O dividendo obrigatório será distribuído em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, no decorrer do próprio exercício e até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras.
- 13.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da “Reserva para Equalização de Dividendos”. Na destinação do lucro (12.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.
- 13.3. Competirá à Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício deliberar o pagamento da parcela que eventualmente faltar para completar o dividendo obrigatório. O valor desse pagamento corresponderá à parte do dividendo obrigatório que remanescer depois de deduzidas as parcelas antecipadas, corrigidas monetariamente desde a data da antecipação até a do término do exercício.
- 13.4. Sempre que se justificar, poderão ser declarados dividendos intermediários, sob qualquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.
- 13.5. Ao dividendo obrigatório, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.
- 13.6. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9249, de 26.12.95.

Art. 14 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

- 14.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 13.6), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:
  - a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76;
  - b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
  - c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
  - d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (13.2).
- 14.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

- 14.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.
- 14.4. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 14.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.

Art. 15 – PARTES BENEFICIÁRIAS – É vedada a emissão, pela sociedade, de partes beneficiárias.”

Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos acionistas e determinou a lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo-SP, 29 de novembro de 2001. (aa) Olavo Egydio Setubal - Presidente; Astério Gomes de Brito - Secretário; ...

CERTIFICO SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA  
ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo-SP, 29 de novembro de 2001.

*HENRI PENCHAS*  
*Diretor de Relações com Investidores*